

## **CHAMADA PARA A CONCESSÃO DE BOLSA (PROFGEO / UFCG)**

### **EDITAL 002 / 2022 - PROFGEO/UAG/UFCG**

A Comissão Acadêmica Institucional do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional (PROFGEO), da Unidade Acadêmica de Geografia (UAG), do Centro de Humanidades (CH), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) torna pública a seleção de candidaturas para concessão de bolsas de Mestrado no PROFGEO/UFCG

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Este Edital tem por objetivo apresentar as regras de seleção para concessão de bolsas de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional, no âmbito da Unidade Acadêmica de Geografia (UAG), do Centro de Humanidades (CH), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

1.2. O recurso para a presente concessão tem origem no Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - PROEB/CAPEES.

#### **2. CONDIÇÕES DAS BOLSAS**

2.1. A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso não é garantia de concessão de bolsa de estudo. O quantitativo de bolsas estará condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES, em consonância com a Portaria nº 61, de 22 de março de 2017. O número de bolsas a serem distribuídas tem como referência o limite de 30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados em cada turma.

2.2 Serão concedidas, mediante recurso PROEB-CAPEES, por meio deste edital, 04 (quatro) bolsas de Mestrado;

2.3. As bolsas serão concedidas e pagas diretamente a docente em efetivo exercício da educação básica pública regularmente matriculado em cursos de Mestrado Profissional do ProEB e cujo trabalho acadêmico tenha como objeto a educação básica e poderá ser concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender do recurso PROEB-CAPEES.

2.4 A bolsa não é retroativa em caso de atraso do cadastro do discente.

#### **3. REQUISITOS DAS CANDIDATURAS E COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS**

3.1 Para se candidatar ao objeto deste edital, a pessoa deverá cumprir, de acordo com o art. 2º da Portaria n.º 61, da CAPES, de 22 de março de 2017, as seguintes exigências:

a) comprovar efetiva docência na rede pública de ensino básico, através de declaração emitida pela direção da escola;



- b) não estar cedida a órgãos públicos, sindicatos e outros, exercendo funções de gestão ou em situação de afastamento. A pessoa que esteja cedida não fará jus ao recebimento da bolsa, excetuando-se aquelas cedidas especificamente para o exercício da docência;
- c) comprovar aprovação no estágio probatório, através de publicação em D.O. ou documento equivalente;
- d) compor o quadro permanente da rede pública de ensino;

3.2. Deverá observar as normas previstas na Portaria n 209, de 21 de outubro de 2011, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que define em seu Art. 7º que são atribuições do bolsista:

- 3.2.1. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior participante do PROEB no qual está regularmente matriculado;
- 3.2.2. Dedicar-se pelo menos 20 (vinte horas) semanais as atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- 3.2.3. Restituir, devidamente atualizados monetariamente, todos os recursos recebidos às custas do programa, a título de bolsa de estudo, taxas escolares e outros, na hipótese de concessão ou manutenção de bolsa sem o atendimento integral dos requisitos; interrupção do estudo, sem apresentação de causa legalmente justificável;
- 3.2.4. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelas entidades promotoras do curso;
- 3.2.5. Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós - graduação;
- 3.2.6. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- 3.2.7. Não ser aluno em qualquer outro programa de pós-graduação;
- 3.2.8. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- 3.2.9. Ter ciência de que seu tempo de estudos não será computado para fins de aposentadoria a menos que, durante o período de estudos ele efetue contribuição para a seguridade social, como contribuinte facultativo na forma dos artigos 14 e 21 da Lei 8.212 de 24/07/91);
- 3.2.10. Ter sido classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- 3.2.11. Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiver vinculado.

3.3 O/A bolsista deverá apresentar relatórios semestral e final, que serão analisados pela Comissão Institucional de Bolsas PROFGEO/UFCG e submetidos para a



apreciação do Comissão Acadêmica Institucional do PROFGEO/UFCG. Tais relatórios devem constar todas as participações da/o bolsista em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão realizadas durante o período. Além disso, deverá constar ao menos 1 (uma) publicação científica, realizada com o(a) orientador(a), em veículo de comunicação científica de escolha do(a) mestrando(a).

#### **4. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

4.1 - A classificação dos alunos para a concessão das bolsas obedecerá aos critérios: acadêmico, profissional, social e de distância

4.2 - A composição da nota de classificação considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios supracitados, sendo o aluno primeiro colocado aquele que tiver a maior soma de pontos e assim sucessivamente.

4.2.1. - Critério acadêmico - A pontuação neste critério utilizará a nota final, no Exame Nacional de Acesso.

4.2.2 - Critério social - A referência deste critério é a renda individual do(a) aluno(a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFGEO. Para efeitos de pontuação no critério social, serão atribuídos os seguintes valores:

I) 5.0 (cinco pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal menor ou igual a 1 (hum) Salário Mínimo;

II) 4.0 (quatro pontos) – para o candidato que tenha uma renda mensal entre 1 (hum) e 2 (dois) Salários Mínimos;

III) 3.0 (três pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal entre 2 (dois) e 5 (cinco) Salários Mínimos;

IV) 2.0 (dois pontos) - para o candidato que tenha renda mensal acima de 5 (cinco) Salários Mínimos.

4.2.2.1 - A pontuação marcada no formulário de inscrição referente a este critério deve ser comprovada por meio de cópia dos três últimos contracheques.

4.2.3 - Critério de distância – A referência deste critério é a necessidade de deslocamento até a Unidade promotora do curso, considerando-se:

I) 5.0 (cinco pontos), para o aluno que mora e atua a mais de 400 (quatrocentos) km de distância da unidade na qual está matriculado;

II) 4.0 (quatro pontos), para o aluno que mora e atua entre 200 e 400 km da unidade na qual está matriculado;

III) 3.0 (três pontos), para o aluno que mora e atua entre 100 e 200 km da unidade na qual está matriculado;

IV) 2.0 (dois pontos), para o aluno que mora e atua entre 50 e 100 km da unidade na qual está matriculado.

V) 1.0 (um ponto), para o aluno que mora e atua até 50 km da unidade na qual está matriculado.



4.2.3.1 - A pontuação marcada no formulário de inscrição referente a este critério deve ser comprovada por meio de cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone).

4.2.3.2 - Em caso de diferença no cálculo da distância entre o local de trabalho e a residência do aluno, em relação à unidade na qual está matriculado, prevalece a distância do local de residência.

4.2.4 - Critério profissional – A referência deste critério é a experiência do candidato na efetiva docência na disciplina de Geografia no Ensino Fundamental ou Médio em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil Para efeitos de pontuação no critério social, serão atribuídos os seguintes valores:

I) 5.0 (cinco pontos), para o aluno que tenha 20 (vinte) anos completos ou mais de docência;

II) 4.0 (quatro pontos), para o aluno que tenha entre 15 (quinze) anos completos e 19 (dezenove) anos e 11 (onze) meses completos de docência;

III) 3.0 (três pontos), para o aluno que tenha entre 10 (dez) anos completos e 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses completos de docência;

IV) 2.0 (dois pontos), para o aluno que tenha entre 5 (cinco) anos completos e 9 (nove) anos e 11 (onze) meses completos de docência;

V) 1.0 (um ponto), para o aluno que tenha até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses completos de docência

4.2.4.1 - A pontuação marcada no formulário de inscrição referente a este critério deve ser comprovada por meio de declaração da Rede Pública de vínculo indicando o tempo de efetivo exercício docente ou documento equivalente.

## 5. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para candidatar-se, a pessoa deverá encaminhar à Coordenação do PROFGEO, pelo endereço [secretaria.profgéo@setor.ufcg.edu.br](mailto:secretaria.profgéo@setor.ufcg.edu.br), com cópia a [coordenacao.profgéo@setor.ufcg.edu.br](mailto:coordenacao.profgéo@setor.ufcg.edu.br), no prazo estabelecido no calendário do edital, a seguinte documentação, em arquivo único, formato pdf, na ordem enunciada a seguir:

- a) Comprovante de efetiva docência na disciplina de Geografia no Ensino Fundamental ou Médio, em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias.
- b) Comprovante de pertencimento ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino com apresentação de contracheque com data anterior máxima de 30 (trinta) dias
- c) Comprovação de aprovação no estágio probatório, através de publicação em D.O. ou documento equivalente
- d) Formulário de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido com dados pessoais e a pontuação que lhe é pertinente, seguindo os critérios elencados no artigo 4
- e) Documentação comprobatória da pontuação requerida nos critérios elencados no artigo 4
- f) Termo de compromisso do bolsista (Anexo II).



5.2. A responsabilidade da inscrição e envio da documentação é exclusivamente do candidato. O PROFGEO / UFCG não se responsabiliza se o candidato não conseguir completar sua inscrição por motivo de ordem técnica dos recursos computacionais, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou falha de envio de documentos, bem como de outros fatores técnicos que impossibilitem o processamento das informações.

## 6. RESULTADOS E RECURSOS

6.1. O resultado será publicado no site <https://www.ch.ufcg.edu.br/profgeo>.

6.2. O recurso poderá ser interposto por e-mail, pelo endereço [secretaria.profgeo@setor.ufcg.edu.br](mailto:secretaria.profgeo@setor.ufcg.edu.br), com cópia a [coordenacao.profgeo@setor.ufcg.edu.br](mailto:coordenacao.profgeo@setor.ufcg.edu.br), conforme calendário disponível neste edital;

6.3. A Comissão Institucional de Bolsas PROFGEO/UFCG constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

6.4. A interposição de recurso não cessa o regular andamento do cronograma do processo Seletivo.

## 7. CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Lançamento Edital	08/02/2022
Período de inscrições	14 a 16/02/2022
Divulgação das inscrições homologadas	18/02/2022
Prazo para recurso da homologação	21/02/2022
Divulgação de resultado dos recursos	22/02/2022
Divulgação de resultado preliminar	24/02/2022
Prazo para recurso ao resultado preliminar	25/02/2022
Divulgação dos resultados do recurso	03/03/2022 (para os candidatos(as))
Divulgação do resultado final	04/03/2022
Início das bolsas	março/2022

## 9. CANCELAMENTO DA BOLSA

9.1 A bolsa será cancelada imediatamente pelo Coordenador do PROFGEO/UFCG, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

a) A não apresentação do relatório semestral;



- b) Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;
- b) Uma reprovação no Exame de Qualificação;
- c) Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no Regimento PROFGEO.

9.2 O cancelamento da bolsa não implicará a chamada de novos contemplados.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Bolsas PROFGEO/UFCG.

Luiz Eugênio Pereira Carvalho  
Coordenação PROFGEO/UFCG



Anexo I  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
CONCESSÃO DE BOLSA PROEB/CAPES**

Nome Completo:		
Nome Social (se for o caso):		
Nome da Mãe:		
CPF.:	R.G.:	Org.Exp.
Naturalidade:	Nacionalidade	
Endereço Completo Atual:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefones para contato com DDD:	e-mail:	

Pontuação Requerida				
Critério acadêmico: _____ pontos	Critério Social: _____ pontos	Critério Distância: _____ pontos	Critério Profissional: _____ pontos	<b>Pontuação total:</b> _____ pontos

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura Requerente



Anexo II  
**TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA**

Eu.....declaro estar ciente  
e de acordo com os requisitos estabelecidos a seguir:

- a) Dedicar-se pelo menos 20 (vinte horas) semanais as atividades do curso;
- b) os bolsistas que recebem complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, ou que, exerçam atividade remunerada de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, desde que possuam anuência de seu orientador para exercer uma das atividades previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq N° 1, de 15 de julho de 2010;
- c) Participar de eventos científicos para divulgação da pesquisa e do curso.
- c) Compromisso de manter os dados atualizados com a coordenação acadêmica, lattes, informações e colaboração com as atividades acadêmicas com o programa por mais 5 anos após o término deste compromisso,
- d) Os beneficiados com a bolsa deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4o, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei no 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- e) Caso haja exoneração neste período, estou ciente em devolver o valor da bolsa a CAPES.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Assinatura**

